

SEÇÃO I - CONTRATOS

Extrato de Contrato de Repasse de Convênios

Convenente: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

- Contrato de Repasse nº 822957/2013 – Operação 1024554-82/2015, para drenagem e pavimentação em ruas do bairro Caju, município de Silva Jardim, R\$ **184.465,20 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)** – Programa Planejamento Urbano / Ministério das Cidades.
- Contrato de Repasse nº 830189/2016 – Operação 1028968-04/2016, para drenagem e pavimentação no bairro Nova Silva Jardim, município de Silva Jardim, R\$ **296.560,00 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais)** – Programa Planejamento Urbano / Ministério das Cidades.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ

PROCESSO Nº 3205/2020

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação 09/2020- SEMFA

INTERESSADO: CONSULTOR MUNICIPAL ASSESSORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA LTDA

I – Com base nos pareceres da PGM- fl.45/47 e CGM- fl.32, reconheço a inexigibilidade de Licitação que trata de contratação de empresa especializada para ministração do Curso de Gestão Tributária Municipal e Prática de Fiscalização a ser realizado pela empresa **CONSULTOR MUNICIPAL ASSESSORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA LTDA**, com sede à Rua Teresa, 985 A, SV 991- Alto da Serra- Petrópolis/ RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.616.456/0001-92, pelo período de 02 dias integrais num total de 16 horas/aula, no valor total de R\$7.000,00 (Sete mil reais) com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666/93, e suas respectivas alterações conforme constante do presente processo.

À consideração do Exmo. Senhor Prefeito.

Silva Jardim, 27 de maio de 2020.

HUGO THIENGO KREISCHER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº **3205/2020**, e efeitos da Lei 8.666/93 e alterações, com fulcro no caput do Artigo 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 27 de maio de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em exercício

Contrato n.º 2020.03.18.001

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de Leite e Produtos Alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria Municipal e Assistência Social (SEMSA)

DO PREÇO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 6.045,00 (seis mil e quarenta e cinco reais)

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 14 (quatorze) de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N°. 10.02.103020034.2.071.3390.32.00.00 – SEMSA/FMS. Empenho nº 150/2020

68/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de março de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

Real Nutrição Comércio e Serviços EIRELI - ME
Empresa

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 2019.12.02.002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de fornecimento de materiais nº 2019.12.02.002 que, consoante a Cláusula Primeira, é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 117/2019, Pregão Presencial SRP nº 69/2019 – FMS, Processo Administrativo nº 1424/2019, visando a Aquisição de Gênero Alimentícios (Carnes), para compor a alimentação do Setor de Nutrição e Dietética da PMAM.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses, com início em 07 (sete) de março de 2020, e o término previsto para 07 (sete) de maio de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS— Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de fornecimento de materiais nº 2019.12.02.002, celebrado em 06 (seis) de dezembro de 2019. Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 07 de março de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2018.05.29.001

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, NEY FAILLACE MEDICINA LABORATORIAL LTDA EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de valor de 10% do Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.05.29.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é o credenciamento e contratação de prestadores de serviços diversos de exames diagnósticos, estabelecidos no Município de Silva Jardim/RJ, interessados em integrar o Sistema Único de Saúde. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços constantes no Anexo I, necessários à prestação à saúde a ser contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 26.896,12 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente deste Termo correrá à conta das Dotações Orçamentárias N°. 1002103020034.2.071.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho nº 218/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de maio de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

Ney Faillace Medicina Laboratorial Ltda EPP
Contratada

SEÇÃO I - DECRETOS

DECRETO Nº 2174/2020

DE 27 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a regulamentar a plataforma de Atividades Complementares, durante o período de enfrentamento à pandemia ao Coronavírus(Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Constituição Federal de 1988, Art. 205; A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional de 1996, Art. 80; o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, da Presidência da República; considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 5/2020; conforme Portaria nº 343 de 17 de março de 2020; Portaria nº 473 de 12 de maio de 2020 do Ministério da Educação; Decreto Municipal nº 2145 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2166, de 29 de abril de 2020.

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a regularizar o uso da Plataforma de Atividades Complementares, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, como ferramenta nas aulas não presenciais.

Art. 2º A Plataforma de Atividades Complementares será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ensino, com a participação das Direções Escolares, Professores Regentes de turmas Regulares, da Parte Diversificada e da Sala de Recursos, Orientadores Pedagógicos, Supervisores Escolares, Orientadores Educacionais, Psicopedagogo e Psicólogo da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º O professor regente de turma estará vinculado a percepção da Regência de turma, previsto no artigo 50 da Lei Complementar nº 142, de 09 de maio de 2019, mediante à participação na elaboração das propostas pedagógicas publicadas na Plataforma de Atividades Complementares, correspondente ao ano de escolaridade sob sua regência, de acordo com a lotação em Unidade de Ensino Municipal.

§ 1º Os professores terão o direito a Regência de turma, conforme a permanência em seu trabalho regente, na modalidade home office.

§ 2º Os professores detentores de duas matrículas, em exercício regente, manterão o recebimento a Regência de turma em cada matrícula.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação expedirá ato infralegal para normatizar o trabalho diferenciado, no modelo remoto como apoio à Plataforma de Atividades Complementares, da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º A Plataforma de Atividades Complementares será considerada ferramenta nas aulas não presenciais, no cômputo à reposição de horas-aula na Rede Pública Municipal de Ensino, na seguinte forma:

I - Todos os estudantes da rede municipal deverão ter acesso às propostas pedagógicas, via plataforma na internet ou no formato impresso;

II – Será considerada a reposição de horas-aula se houver a participação de todos os estudantes;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará material impresso aos estudantes sem acesso a internet, apresentando à comunidade escolar o cronograma de entrega das atividades, de forma a evitar aglomerações.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 27 de maio de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO